



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

HELICIO
DANTAS LOBO
JUNIOR-84654
13/10/2026 21:04

COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Ata de Reunião n.º 10/2026

Aos 8 dias do mês de outubro de 2026 (quinta-feira), às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Assuntos Administrativos, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Samuel Hugo Lima**, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Eder Sivers**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Hélio Grasselli**, **Marcos da Silva Porto** e **Ana Cláudia Torres Vianna**. Ausentes, justificadamente, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Antonia Regina Tancini Pestana**, **João Batista Martins Cesar**, **Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo**, **Orlando Amancio Taveira** e **Marcelo Garcia Nunes**.

Secretariaram os trabalhos o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, Newton Cunha de Sena, e o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo César Pinto da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior declarou aberta a reunião, agradeceu a presença e a disponibilidade de todos e deu boas-vindas aos participantes.

Em seguida, o Presidente apregou o primeiro processo da pauta:

Item	Assunto
Processo n.º 17377/2026 PROAD	Proposta de resolução administrativa que institui o Programa ATA-GAB - Ação Técnica de Apoio aos Gabinetes de 2º Grau, como programa permanente de gestão colaborativa, e disciplina sua organização e funcionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA) esclareceu que se trata de proposta de resolução administrativa que tem por objeto a institucionalização definitiva do Programa ATA-GAB – Ação Técnica de Apoio aos Gabinetes de 2.º Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como programa permanente de gestão colaborativa, e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento.

Franqueada a palavra aos participantes, o Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho teceu comentários sobre as sugestões que enviou previamente e que foram encartadas aos autos do processo em questão, consistentes em alterações na redação dos artigos 4.º e 5.º da minuta em foco, nos seguintes termos:

Art. 4.º A direção do Programa ATA-GAB competirá a uma Comissão composta pela Presidência do TRT, que a coordenará, pela Vice-Presidência Administrativa do TRT, e por mais um Desembargador indicado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

.....

Art. 5.º A Comissão poderá designar qualquer Desembargador (a) do Tribunal para exercer a Coordenação do Programa ATA-GAB.

Após os debates, a CAA, por unanimidade, acolheu a proposta do Exmo. Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, mas estabelecendo que na composição da Comissão responsável pela direção do Programa ATA-GAB, na nova versão sugerida para o art. 4.º, integrarão essa estrutura a Presidência do Tribunal, que permanece como responsável pela coordenação, a Vice-Presidência Judicial, em vez da Vice-Presidência Administrativa, e um Desembargador indicado pelo Órgão Especial:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4.º A direção do Programa ATA-GAB competirá a uma Comissão composta pela Presidência do Tribunal, que a coordenará, pela **Vice-Presidência Judicial** do Tribunal e por mais um Desembargador indicado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

.....

Art. 5.º A Comissão poderá designar qualquer Desembargador(a) do Tribunal para exercer a Coordenação do Programa ATA-GAB.

Em seguida, fez uso da palavra a Exma. Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna, que igualmente enviou considerações prévias que foram juntadas aos autos, sintetizadas nos seguintes itens:

"1. acréscimo dos §§ 5.º a 8.º ao art. 9.º, para fixar hipóteses de prioridade na distribuição do apoio, a forma de sua aferição e a divulgação dos critérios aplicados;

2. acréscimo dos incisos X e XI e dos §§ 1.º a 3.º ao art. 17, com supressão dos incisos III e V do art. 18, para atribuir às Equipes ATA as revisões da minuta e os embargos de declaração, preferencialmente a cargo de quem elaborou o voto;

3. acréscimo de indicador ao art. 23, relativo às revisões solicitadas e aos embargos de declaração.

4. Por fim, para coordenação dos trabalhos, reputo essencial a colheita de avaliações dos Desembargadores (as) sobre a qualidade técnica dos trabalhos, visando o constante aperfeiçoamento do servidor e melhor compreensão da necessidade dos gabinetes."

Com relação à primeira sugestão, a CAA, após os debates, deliberou, à unanimidade, por aprovar o acréscimo dos §§ 5.º a 8.º ao art. 9.º, porém





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

fixando o período superior a 60 (sessenta dias) como parâmetro temporal de afastamento para a concessão do apoio, ficando referidos dispositivos aprovados com o seguinte teor:

Art. 9.º

§ 5.º Terão prioridade na distribuição do apoio, enquanto perdurar a situação, os gabinetes:

I - com servidor(a) afastado(a) por licença ou afastamento legal por período superior a **60 (sessenta) dias**, sem reposição da força de trabalho;

II - com lotação efetiva inferior à lotação paradigma, em razão de vacância não provida.

§ 6.º A prioridade será aferida por dados objetivos fornecidos pela área de gestão de pessoas, dispensada a indicação do motivo do afastamento, e o apoio será proporcional à redução da força de trabalho e à sua duração.

§ 7.º O gabinete que se enquadrar nas hipóteses do § 5.º poderá requerer o apoio prioritário à Coordenação, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8.º Os critérios aplicados e a distribuição do apoio por gabinete serão divulgados a cada ciclo.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna ponderou que teve a oportunidade de consultar alguns gabinetes de Desembargadores a respeito do projeto ATA-GAB, tendo aferido que, a despeito da aprovação da iniciativa, houve menções a algumas reclamações quanto ao resultado final da elaboração dos votos, o que, na sua compreensão, justifica sua proposta de atribuir as revisões das minutas de votos e a elaboração de minutas de votos em embargos de declaração ao servidor da Equipe ATA que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

elaborou o voto, de maneira preferencial, o que propicia uma ferramenta de avaliação da qualidade do trabalho desenvolvido pelas equipes do ATA-GAB.

Debatidas as questões trazidas pela Exma. Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna, a Comissão deliberou, à unanimidade, por aprovar a sugestão de atribuição ao minutante do voto, a elaboração do voto em embargos de declaração.

Consequentemente, aprovou, também por unanimidade, a proposta de acréscimo do inciso X ao art. 17, mas com a redação que havia sido sugerida para um inciso XI, e dos §§ 1.º a 3.º ao mesmo artigo (com realces ora assinalados no § 2.º para indicar as alterações aprovadas para a sua redação), além da supressão do inciso V do art. 18, com renumeração dos subsequentes, nos seguintes termos:

Art. 17. Compete às Equipes ATA:

.....

X - elaborar a minuta de voto dos embargos de declaração opostos ao acórdão cuja minuta tenha elaborado.

§ 1.º As atribuições do inciso X serão exercidas, preferencialmente, pelo(a) servidor(a) que elaborou a minuta original, que nela será identificado(a); na impossibilidade, por outro(a) integrante da mesma Equipe ATA.

§ 2.º Os embargos de declaração serão encaminhados independentemente do critério prospectivo do art. 12 e **não serão** computados na cota, **mas apenas** nos indicadores de produtividade da Equipe ATA.

§ 3.º O disposto no inciso X não se aplica quando o acórdão embargado houver divergido substancialmente da minuta entregue, hipótese em que os embargos serão minutados pelo gabinete apoiado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Não integram as atribuições ordinárias das Equipes ATA:

- I - elaborar despachos em petições avulsas;
- II - analisar incidentes ou petições apresentados após o encaminhamento do processo, ressalvadas as situações expressamente ajustadas;
- III - reformular minuta anteriormente entregue;
- IV - elaborar nova minuta em decorrência de nulidade ou questão processual supervenientemente reconhecida;
- V - prestar informações em mandados de segurança, reclamações ou medidas processuais equivalentes;
- VI - praticar atos de responsabilidade da unidade apoiada;
- VII - exercer outras atividades incompatíveis com a finalidade ou com o fluxo ordinário do Programa.

A Comissão aprovou, ainda, de forma unânime, a proposta de estabelecer mais um indicador para o monitoramento do Programa ATA-GAB, a ser acrescido ao art. 23 como inciso XI, renumerando-se o atual inciso XI para inciso XII, da seguinte forma:

Art. 23. O monitoramento poderá compreender, entre outros, os seguintes indicadores:

.....

- XI - quantidade de embargos de declaração opostos aos acórdãos originados de minutas do Programa;
- XII - outros indicadores definidos pela Coordenação.

Assim sendo, restou aprovada a seguinte redação final da proposta de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

resolução administrativa em análise:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº xxx/2026,
de xx de xxxxxx de 2026.**

Institui o Programa ATA-GAB - Ação Técnica de Apoio aos Gabinetes de 2º Grau, como programa permanente de gestão colaborativa, e disciplina sua organização e funcionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da cooperação e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes de gestão colaborativa, racionalização da força de trabalho e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do segundo grau;

CONSIDERANDO o êxito do Projeto ATA-GAB desde sua implementação em 2025, evidenciado pelos relatórios de produtividade que demonstram o cumprimento integral das metas e a alta qualidade técnica das minutas produzidas, tudo conforme documentado no PROAD nº 11679/2025;

CONSIDERANDO que a atuação colaborativa entre os gabinetes integrantes da Administração e as demais unidades jurisdicionais de segundo grau consolidou-se como iniciativa estratégica eficaz para a redução de acervos e o incremento da celeridade processual;

CONSIDERANDO que o modelo adotado possibilitou a utilização estratégica, coordenada, isonômica e transparente da força de trabalho disponível, além de promover a integração entre equipes e o intercâmbio de experiências e boas práticas;

CONSIDERANDO a ampliação da composição do Tribunal promovida pela Lei nº 15.096, de 9 de janeiro de 2025, e a necessidade estratégica de mitigar a histórica





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

carência de força de trabalho nos gabinetes de segundo grau, agravada pela redução das respectivas lotações paradigma;

CONSIDERANDO a importância de assegurar continuidade institucional ao modelo colaborativo, convertendo a natureza transitória da iniciativa em um programa institucional definitivo;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do processo n.º 17377/2026 PROAD, em sessão administrativa realizada em ____/____/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, em caráter permanente e definitivo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Programa ATA-GAB - Ação Técnica de Apoio aos Gabinetes de 2.º Grau, resultante da conversão do projeto transitório em programa permanente de gestão colaborativa, destinado à prestação organizada de apoio técnico e estratégico na elaboração de minutas de votos para as unidades jurisdicionais de segundo grau.

§ 1.º O Programa ATA-GAB constitui modelo institucional de gestão colaborativa da força de trabalho, executado mediante a atuação coordenada de servidores(as) vinculados(as) a gabinetes integrantes da Administração do Tribunal.

§ 2.º O apoio será prestado por meio da análise de processos e da elaboração de minutas de votos.

§ 3.º A atuação do Programa não implica transferência da relatoria, da responsabilidade decisória ou das demais atribuições próprias da unidade apoiada.

§ 4.º A participação dos(as) servidores(as) nas Equipes ATA não importa alteração de lotação ou de subordinação funcional.

Art. 2.º O Programa ATA-GAB observará os seguintes princípios e diretrizes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- I - eficiência administrativa e jurisdicional;
- II - razoável duração do processo;
- III - cooperação institucional;
- IV - isonomia e impessoalidade na distribuição do apoio;
- V - racionalização e aproveitamento estratégico da força de trabalho;
- VI - transparência dos critérios de atuação;
- VII - continuidade administrativa;
- VIII - respeito à independência funcional dos magistrados;
- IX - preservação da responsabilidade das unidades apoiadas pelos processos encaminhados ao Programa;
- X - integração e intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas entre as equipes;
- XI - monitoramento e aperfeiçoamento contínuo;
- XII - adaptabilidade às necessidades institucionais, sem prejuízo da preservação das características essenciais do Programa.

Art. 3.º São objetivos do Programa ATA-GAB:

- I - contribuir para a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional de segundo grau;
- II - auxiliar na prevenção da formação e na redução de acervos processuais;
- III - promover o aproveitamento estratégico, coordenado e equilibrado da força de trabalho disponível;
- IV - prestar apoio técnico às unidades jurisdicionais de segundo grau, segundo critérios institucionais previamente definidos;
- V - fomentar a colaboração e a integração entre os gabinetes;
- VI - estimular o intercâmbio de conhecimentos e a disseminação de boas práticas;
- VII - conferir maior capacidade de resposta do Tribunal diante de alterações estruturais, variações relevantes de acervo ou situações excepcionais;
- VIII - contribuir para a melhoria contínua da gestão judiciária.

CAPÍTULO II





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 4.º A direção do Programa ATA-GAB competirá a uma Comissão composta pela Presidência do Tribunal, que a coordenará, pela Vice-Presidência Judicial do Tribunal e por mais um Desembargador indicado pelo Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

- I - estabelecer as diretrizes estratégicas e as prioridades institucionais do Programa;
- II - aprovar sua estrutura geral de funcionamento;
- III - fixar ou homologar metas e critérios gerais de distribuição do apoio;
- IV - deliberar sobre alterações relevantes na composição, na abrangência ou na forma de atuação das Equipes ATA;
- V - decidir os casos omissos de natureza estratégica.

Art. 5.º A Comissão poderá designar qualquer Desembargador(a) do Tribunal para exercer a Coordenação do Programa ATA-GAB.

§ 1.º Na ausência de designação específica, a Coordenação será exercida pela Presidência do Tribunal.

§ 2.º O Gabinete do(a) Desembargador(a) Coordenador(a) será a unidade responsável pela gestão administrativa e operacional do Programa.

Art. 6.º Compete à Coordenação do Programa:

- I - planejar, organizar e acompanhar a execução do Programa;
- II - propor, à Presidência, diretrizes, metas, prioridades e critérios de distribuição do apoio;
- III - distribuir a carga de trabalho entre as Equipes ATA, observadas sua composição, sua capacidade operacional e as prioridades institucionais;
- IV - organizar cronogramas e ciclos de atuação;
- V - fixar as datas de corte e os períodos de triagem, encaminhamento e entrega dos processos;
- VI - promover a interlocução com as Equipes ATA e as unidades apoiadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- VII - acompanhar a produtividade, os prazos e a regularidade das entregas;
- VIII - manter os registros e dados necessários ao monitoramento do Programa;
- IX - orientar a aplicação dos critérios de triagem, seleção, exclusão, substituição de processos;
- X - expedir orientações, comunicados, normas internas, manuais e demais atos operacionais complementares;
- XI - solucionar dúvidas e divergências relacionadas à execução das atividades;
- XII - promover reuniões de alinhamento, orientação e avaliação;
- XIII - propor e implementar medidas de aperfeiçoamento do Programa;
- XIV - elaborar os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- XV - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Programa, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e pela Presidência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º O Programa ATA-GAB será executado, ordinariamente, por quatro Equipes ATA, compostas por servidores(as) vinculados(as) aos gabinetes da alta administração, assim identificadas:

- I - Equipe ATA 1, Gabinete do(a) Desembargador(a) Presidente;
- II - Equipe ATA 2, Gabinete do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a);
- III - Equipe ATA 3, Gabinete do(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;
- IV - Equipe ATA 4, Gabinete do(a) Desembargador(a) Vice-Corregedor(a) Regional.

§ 1.º As Equipes ATA serão compostas por servidores(as) indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Desembargadores(as), consideradas a disponibilidade da unidade, a experiência profissional e a compatibilidade do conhecimento técnico com as atividades do Programa.

§ 2.º O gabinete do(a) desembargador(a) integrante da Equipe ATA deverá destinar o quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) de sua força de trabalho para o atendimento adequado às demandas do Programa, assegurando o cumprimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

integral da carga de processos atribuídos e a observância dos prazos e metas estabelecidos.

§ 3.º O Gabinete do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial não integrará, ordinariamente, as Equipes ATA, em razão da natureza e das atribuições próprias da unidade.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES APOIADAS E DA DISTRIBUIÇÃO DO APOIO

Art. 8.º O Programa ATA-GAB destina-se exclusivamente ao apoio técnico aos gabinetes de Desembargadores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. O apoio poderá ser prestado a todos os gabinetes ou a parte deles, de forma contínua, alternada, rotativa, temporária ou excepcional, conforme os critérios de distribuição definidos nesta Resolução.

Art. 9.º Os critérios de distribuição do apoio institucional serão estabelecidos pela Presidência ou pela Coordenação do Programa, pautando-se pela busca da isonomia e do equilíbrio das cargas de trabalho entre as unidades de segundo grau, podendo ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I - isonomia;
- II - volume processual;
- III - acervo pendente;
- IV - força de trabalho disponível na unidade;
- V - capacidade operacional das Equipes ATA;
- VI - complexidade dos processos;
- VII - situação de instalação, estruturação ou reestruturação da unidade;
- VIII - afastamentos, vacâncias ou alterações relevantes no quadro de pessoal;
- IX - existência de demanda excepcional ou prioritária;
- X - resultados dos ciclos anteriores de apoio;
- XI - prioridades estabelecidas pela Administração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 1.º A aplicação dos critérios poderá considerar a igualdade entre unidades em condições semelhantes ou o tratamento diferenciado de unidades que se encontrem em situações objetivamente distintas.

§ 2.º O rateio do apoio poderá ser destinado:

- I - a todos os gabinetes de determinado órgão colegiado;
- II - a grupos de gabinetes;
- III - a gabinetes individualmente considerados;
- IV - a unidades em fase de instalação, estruturação ou reestruturação;
- V - a demandas institucionais específicas.

§ 3.º A distribuição poderá ocorrer de modo contínuo, alternado, rotativo, temporário ou excepcional, conforme a finalidade do ciclo de apoio, e observará as diretrizes de priorização estratégica fixadas em ato próprio da Coordenação.

§ 4.º A concessão de apoio em determinado período não gera direito à sua manutenção, renovação ou repetição nos ciclos subsequentes.

§ 5.º Terão prioridade na distribuição do apoio, enquanto perdurar a situação, os gabinetes:

- I - com servidor(a) afastado(a) por licença ou afastamento legal por período superior a 60 (sessenta) dias, sem reposição da força de trabalho;
- II - com lotação efetiva inferior à lotação paradigma, em razão de vacância não provida.

§ 6.º A prioridade será aferida por dados objetivos fornecidos pela área de gestão de pessoas, dispensada a indicação do motivo do afastamento, e o apoio será proporcional à redução da força de trabalho e à sua duração.

§ 7.º O gabinete que se enquadrar nas hipóteses do § 5.º poderá requerer o apoio prioritário à Coordenação, que decidirá, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 8.º Os critérios aplicados e a distribuição do apoio por gabinete serão divulgados a cada ciclo.

Art. 10. As metas de produtividade, as cotas de apoio e a alocação das Equipes ATA serão fixadas de acordo com a capacidade produtiva disponível e poderão ser revistas a qualquer tempo.

§ 1.º A revisão poderá decorrer, entre outros fatores, de:

- I - alteração do número de servidores(as) participantes;
- II - férias, licenças, afastamentos ou vacâncias;
- III - modificação das prioridades institucionais;
- IV - alteração da estrutura das unidades apoiadas;
- V - resultados do monitoramento do Programa.

§ 2.º A revisão das metas, das cotas ou da distribuição do apoio não dependerá de alteração desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA TRIAGEM E DA SELEÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11. A triagem dos processos destinados às Equipes ATA será realizada pela unidade apoiada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas orientações expedidas pela Coordenação do Programa.

Art. 12. A seleção dos processos observará, como regra geral, o critério prospectivo, mediante escolha sequencial e cronológica dos processos distribuídos a partir de data de corte previamente fixada.

§ 1.º A seleção terá início no primeiro processo elegível distribuído a partir das 0h00 da data de corte e prosseguirá, sucessivamente, até o preenchimento da cota atribuída à unidade apoiada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 2.º O processo enquadrado em hipótese de exclusão não será computado para o preenchimento da cota, devendo a seleção prosseguir com o processo subsequente elegível.

§ 3.º As datas de corte e os períodos de triagem poderão ser fracionados, de forma a compatibilizar o apoio prestado pelas Equipes ATA com a manutenção do fluxo regular de trabalho das unidades apoiadas.

§ 4.º Na hipótese de fracionamento, a Coordenação definirá os marcos temporais para o preenchimento ou a complementação da cota.

Art. 13. Compete à unidade apoiada, no procedimento de triagem:

I - selecionar os processos de acordo com o critério prospectivo e com a ordem estabelecida no art. 12;

II - verificar previamente a elegibilidade dos processos;

III - excluir, da seleção, os processos enquadrados nas hipóteses previstas nesta Resolução ou em ato da Coordenação;

IV - registrar os processos selecionados nos instrumentos de controle definidos para o Programa, inclusive em planilha ou sistema de controle unificado, quando adotado pela Coordenação;

V - encaminhar os processos às Equipes ATA nos prazos e pelos meios estabelecidos;

VI - realizar, nos sistemas institucionais, as atribuições, os registros e as movimentações sob sua responsabilidade;

VII - assegurar às Equipes ATA o acesso tempestivo às informações, aos precedentes, aos repositórios de minutas-padrão e ao acervo de entendimentos atualizados do gabinete;

VIII - manter servidor(a) responsável pela interlocução com a respectiva Equipe ATA.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta aplicação dos critérios de triagem e pela elegibilidade dos processos é da unidade apoiada, sem prejuízo da verificação pela Coordenação ou pela Equipe ATA.

CAPÍTULO VI





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 14. Não serão encaminhados às Equipes ATA os processos que apresentem, no momento da triagem:

- I - necessidade de despacho, decisão monocrática, diligência, saneamento ou outra providência judicial prévia pelo(a) Relator(a);
- II - processo que, em razão de prevenção, deva ser redistribuído a relator(a) diverso(a) daquele(a) integrante do gabinete apoiado, observando, quanto aos agravos de petição, a regra do art. 152 do Regimento Interno;
- III - necessidade de sobrestamento total ou parcial em razão da incidência de causa de suspensão;
- IV - recurso interposto em ação civil pública;
- V - processos com pedido de tutela provisória de urgência, tutela recursal ou medida liminar pendente de apreciação;
- VI - matéria, classe processual ou situação expressamente excluída por ato da Coordenação.

§ 1.º Incluem-se, no inciso I, entre outras, as situações que demandem:

- I - análise prévia de pedido de justiça gratuita com possível repercussão sobre o preparo recursal;
- II - regularização da representação processual;
- III - complementação do preparo ou correção de insuficiência no recolhimento de custas ou depósito recursal;
- IV - emenda, diligência ou providência de saneamento processual;
- V - manifestação judicial prévia que possa interferir na admissibilidade ou no julgamento do recurso.

§ 2.º A hipótese prevista no inciso II do *caput* tem por finalidade impedir o encaminhamento de processo cuja relatoria deva ser posteriormente atribuída a magistrado(a) diverso(a), em razão de prevenção, tornando inaproveitável a minuta elaborada pela Equipe ATA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 3.º Não se enquadra na hipótese de exclusão o processo distribuído ao gabinete apoiado em razão da prevenção do(a) próprio(a) Relator(a), podendo ser normalmente encaminhado à Equipe ATA.

§ 4.º Na situação prevista no § 3.º, o gabinete apoiado poderá optar por elaborar internamente a minuta, quando considerar que a familiaridade anterior com o processo ou a continuidade de sua análise pela própria equipe seja mais eficiente.

Art. 15. A Coordenação poderá, mediante despacho ou ato fundamentado:

- I - incluir novas hipóteses de exclusão;
- II - suprimir, restringir ou ampliar hipótese prevista no art. 14;
- III - disciplinar os procedimentos de substituição dos processos.

§ 1.º As alterações deverão considerar:

- I - a experiência acumulada na execução do Programa;
- II - a capacidade operacional das Equipes ATA;
- III - o volume e a complexidade dos processos;
- IV - os impactos sobre as metas e os prazos;
- V - a necessidade de preservação da qualidade técnica;
- VI - as prioridades institucionais.

§ 2.º O despacho ou ato será registrado no processo administrativo de acompanhamento do Programa e comunicado às Equipes ATA e às unidades apoiadas.

§ 3.º As alterações promovidas pela Coordenação deverão observar os princípios e objetivos desta Resolução e não poderão descaracterizar o critério prospectivo como regra geral de seleção.

Art. 16. Caso a Equipe ATA identifique, após o encaminhamento, que o processo se enquadra em hipótese de exclusão ou apresenta impedimento à elaboração da minuta, poderá solicitar sua substituição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 1.º A substituição observará a sequência cronológica da triagem, devendo ser encaminhado o primeiro processo subsequente elegível.

§ 2.º Alternativamente, poderão ser adotadas soluções previamente ajustadas entre a Equipe ATA, a unidade apoiada e, quando necessário, a Coordenação.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 17. Compete às Equipes ATA:

- I - analisar os processos que lhes forem regularmente encaminhados;
- II - elaborar as minutas de votos de acordo com as orientações e os entendimentos fornecidos pela unidade apoiada;
- III - observar os fluxos, prazos e padrões operacionais definidos pela Coordenação;
- IV - manter atualizados os registros de acompanhamento;
- V - comunicar, à unidade apoiada, eventuais inconsistências ou necessidades de esclarecimento;
- VI - preservar o sigilo das informações e dos documentos acessados;
- VII - utilizar exclusivamente os meios, sistemas e soluções institucionais autorizados pelo Tribunal;
- VIII - observar as normas de segurança da informação, proteção de dados e uso responsável de soluções tecnológicas;
- IX - participar das atividades de alinhamento, capacitação e avaliação relacionadas ao Programa.
- X - elaborar a minuta de voto dos embargos de declaração opostos ao acórdão cuja minuta tenha elaborado.

§ 1.º As atribuições do inciso X serão exercidas, preferencialmente, pelo(a) servidor(a) que elaborou a minuta original, que nela será identificado(a); na impossibilidade, por outro(a) integrante da mesma Equipe ATA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 2.º Os embargos de declaração serão encaminhados independentemente do critério prospectivo do art. 12 e não serão computados na cota, mas apenas nos indicadores de produtividade da Equipe ATA.

§ 3.º O disposto no inciso X não se aplica quando o acórdão embargado houver divergido substancialmente da minuta entregue, hipótese em que os embargos serão minutados pelo gabinete apoiado.

Art. 18. Não integram as atribuições ordinárias das Equipes ATA:

- I - elaborar despachos em petições avulsas;
- II - analisar incidentes ou petições apresentados após o encaminhamento do processo, ressalvadas as situações expressamente ajustadas;
- III - reformular minuta anteriormente entregue;
- IV - elaborar nova minuta em decorrência de nulidade ou questão processual supervenientemente reconhecida;
- V - prestar informações em mandados de segurança, reclamações ou medidas processuais equivalentes;
- VI - praticar atos de responsabilidade da unidade apoiada;
- VII - exercer outras atividades incompatíveis com a finalidade ou com o fluxo ordinário do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, mediante ato fundamentado, incluir, excluir ou excepcionar atividades previstas neste artigo, em caráter geral, temporário ou específico.

Art. 19. A minuta elaborada pela Equipe ATA possui caráter exclusivamente auxiliar e será submetida à análise, à revisão e à aprovação do(a) Desembargador(a) Relator(a) e de sua equipe.

§ 1.º A elaboração da minuta não transfere a responsabilidade pela relatoria, pelo conteúdo da decisão ou pelos atos processuais posteriores.

§ 2.º Compete exclusivamente ao(a) Desembargador(a) Relator(a) decidir sobre a adoção, a alteração ou a rejeição da minuta apresentada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 3.º A unidade apoiada permanece responsável pela condução do processo, pelo cumprimento dos prazos e pela prática dos atos de sua competência.

Art. 20. A comunicação entre as Equipes ATA, a Coordenação e as unidades apoiadas será realizada pelos canais institucionais definidos para o Programa, preferencialmente por correio eletrônico ou sistema de mensagens (chat) institucional.

§ 1.º Cada Equipe ATA e cada unidade apoiada indicará ao menos um(a) servidor(a) responsável pela interlocução.

§ 2.º A Coordenação poderá promover reuniões de alinhamento, orientação e avaliação sempre que necessário.

Art. 21. A operacionalização do Programa utilizará os sistemas processuais institucionais (a exemplo do PJe e do GIGS), repositórios compartilhados em nuvem, ferramentas de gestão e demais soluções tecnológicas disponibilizadas ou autorizadas pelo Tribunal, incluindo as soluções corporativas de inteligência artificial (a exemplo do Galileu e do Chat-JT), sem prejuízo da adoção de outras ferramentas que venham a ser disponibilizadas.

Parágrafo único. A utilização de soluções de inteligência artificial observará as normas institucionais aplicáveis, especialmente as relativas à governança, à segurança da informação, à proteção de dados, à supervisão humana e à responsabilidade pelo conteúdo produzido.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O Programa ATA-GAB será submetido a monitoramento contínuo, com a finalidade de verificar sua produtividade, eficiência, regularidade, qualidade e aderência aos objetivos institucionais.

Art. 23. O monitoramento poderá compreender, entre outros, os seguintes indicadores:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- I - quantidade de processos encaminhados;
- II - quantidade de minutas concluídas;
- III - percentual de cumprimento das metas;
- IV - prazo médio de elaboração e entrega;
- V - quantidade e motivos de exclusão, substituição ou devolução de processos;
- VI - distribuição do apoio entre as unidades;
- VII - volume e natureza das classes processuais atendidas;
- VIII - capacidade produtiva das Equipes ATA;
- IX - percepção das unidades apoiadas e das equipes participantes;
- X - impacto do apoio sobre os acervos e fluxos de trabalho;
- XI - quantidade de embargos de declaração opostos aos acórdãos originados de minutas do Programa;
- XII - outros indicadores definidos pela Coordenação.

Art. 24. A Coordenação elaborará relatório periódico de acompanhamento e avaliação do Programa, contendo:

- I - os resultados alcançados no período;
- II - a análise dos indicadores monitorados;
- III - as dificuldades identificadas;
- IV - as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento adotadas;
- V - as propostas de revisão de metas, critérios ou procedimentos;
- VI - outras informações relevantes para a gestão do Programa.

§ 1.º O relatório será submetido à Presidência do Tribunal.

§ 2.º A periodicidade, a forma de apresentação e o nível de detalhamento do relatório serão definidos pela Coordenação.

Art. 25. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão fundamentar:

- I - a revisão de metas e cotas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- II - a alteração dos critérios de distribuição;
- III - a modificação dos fluxos e procedimentos;
- IV - a ampliação, redução ou suspensão de ciclos de apoio;
- V - a criação de modalidades específicas de atuação;
- VI - a adoção de ações de capacitação;
- VII - outras medidas de aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 26. A Presidência poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 27. A Coordenação poderá editar normas internas, orientações, manuais, cronogramas, comunicados e outros atos destinados a disciplinar, entre outros temas:

- I - datas e ciclos de distribuição;
- II - procedimentos de triagem;
- III - classes processuais e matérias abrangidas;
- IV - hipóteses de exclusão, substituição e devolução;
- V - formas de registro, armazenamento e acompanhamento;
- VI - atribuições operacionais das unidades apoiadas e das Equipes ATA;
- VII - canais e rotinas de comunicação;
- VIII - prazos de execução;
- IX - utilização dos sistemas e das soluções tecnológicas;
- X - identificação, revisão, entrega e armazenamento das minutas;
- XI - demais aspectos necessários à execução do Programa.

§ 1.º As normas internas poderão ser editadas para determinado período, ciclo, modalidade de apoio ou grupo de unidades.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 2.º Os atos operacionais observarão as diretrizes e os limites estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os(As) servidores(as) integrantes das Equipes ATA permanecerão vinculados(as) às respectivas unidades de origem, sem prejuízo das demais atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 29. A participação das unidades apoiadas no Programa pressupõe a observância das regras, dos procedimentos e das responsabilidades estabelecidos nesta Resolução e nos atos complementares.

Art. 30. Os atos, despachos, normas internas e orientações anteriormente expedidos no âmbito do Projeto ATA-GAB permanecerão aplicáveis ao Programa ATA-GAB, desde que compatíveis com esta Resolução, até que sejam expressamente revogados ou substituídos.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do TRT da 15ª Região

O item seguinte da reunião foi o Processo n.º 7628/2026 PROAD:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Item	Assunto
Processo n.º 7628/2026 PROAD	Proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa n.º 14/2014, para reorganizar e ampliar a estrutura dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência – JEIAs no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adequando suas competências territoriais e fluxos de tramitação ao modelo das Secretarias Conjuntas da 1ª Instância

O Presidente da CAA esclareceu que se trata de proposta de alteração da Resolução Administrativa n.º 14/2014, originada de requerimento formulado pelos Gestores Regionais do Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Desembargador João Batista Martins César e Juíza Camila Ceroni Scarabelli, objetivando a reestruturação e a ampliação dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs), de modo a conformar sua organização territorial e procedimental ao modelo administrativo das Secretarias Conjuntas de primeiro grau instituído pelo Provimento GP-CR n.º 003/2025 e pela Portaria GP-CR n.º 005/2025.

Debatida, a matéria foi aprovada, por unanimidade, restando a norma lavrada nos seguintes termos, com acréscimo de um considerando para constar o número do processo em que tramita o feito e a data de julgamento pelo Órgão Especial, além da correção da numeração dos artigos e de ortografia:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ____/2026
de _ de ____ 2026

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 14/2014, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Juizados Especiais da Infância e Adolescência – JEIAs no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para adequá-la à estrutura organizacional de 1ª Instância composta por Secretarias Conjuntas

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n.º 14/2014 instituiu 10 (dez) Juizados Especiais da Infância e Adolescência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, vinculados, à época, à estrutura das circunscrições judiciárias e a unidades específicas;

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional de 1ª Instância deste Tribunal Regional do Trabalho, com a implantação das Secretarias Conjuntas pelo Provimento GP-CR n.º 003/2025;

CONSIDERANDO que a Portaria GP-CR n.º 005/2025 estabeleceu a tramitação de processos eletrônicos pelas Secretarias Conjuntas de Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, definindo suas respectivas áreas territoriais de atuação;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n.º 14/2014 foi concebida sob o modelo organizacional anterior deste Tribunal, havendo imperiosa necessidade de sua atualização com vistas a harmonizar a competência territorial dos JEIAs com a das Secretarias Conjuntas e otimizar os fluxos de trabalho e de apoio das assessorias;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Provimento GP-CR n.º 003/2025, com a redação dada pelo Provimento GP-CR n.º 007/2025, permite a inclusão de unidades judiciárias ao modelo de Secretaria Conjunta, conforme diretrizes estratégicas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capilaridade territorial e a atuação integrada com as redes de proteção dos direitos da criança e do adolescente nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO as deliberações e manifestações técnicas constantes dos autos dos PROADs n.º 7628/2026 e 19321/2024, que atestam a conveniência administrativa e a viabilidade técnica e orçamentária da reorganização ora empreendida;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

processo n.º 7628/2026 PROAD, em sessão administrativa realizada em
____/____/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Resolução Administrativa n.º 14, de 31 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região conta com 13 (treze) Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIAs), sendo um na cidade de Fernandópolis, um na cidade de Franca, um na circunscrição de Araçatuba e um em cada cidade sede de Secretaria Conjunta.

Art. 2.º Os Juizados Especiais da Infância e Adolescência poderão atuar tanto de forma fixa quanto itinerante, e terão competência material para analisar, conciliar e julgar todos os processos que envolvam trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos no momento de sua contratação, nela incluídos os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, as ações civis públicas e coletivas e as autorizações para fiscalização de trabalho infantil doméstico.

Art. 3.º Os Juizados Especiais da Infância e Adolescência terão sua competência territorial definida nesta Resolução Administrativa e em seu Anexo I.

§ 1.º O JEIA da cidade de Franca manterá sua competência territorial igual à das Varas do Trabalho nele sediadas, estando vinculado à Secretaria Conjunta de Ribeirão Preto.

§ 2.º O JEIA de Fernandópolis abrangerá a jurisdição das Varas do Trabalho de Fernandópolis, Jales e Votuporanga, estando vinculado à Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto.

§ 3.º O JEIA de Araçatuba manterá competência territorial correspondente à circunscrição de Araçatuba e passa a ser vinculado à Secretaria Conjunta de Presidente Prudente.

§ 4.º Os novos Juizados Especiais de Araraquara, Jundiaí e Piracicaba, assim como os demais Juizados anteriormente implantados, terão competência territorial coincidente com a das respectivas Secretarias Conjuntas, excetuadas as localidades onde houver sido instituído Juizado específico.

Art. 2.º Os artigos 6.º e 7.º da Resolução Administrativa n.º 14, de 31 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6.º A partir da publicação da Portaria determinando a instalação dos JEIAs, os processos mencionados no art. 2.º deverão ser redirecionados pelas Secretarias Conjuntas ou Varas que os receberem a órgão julgador específico no PJe-JT, sob a denominação 'Juizado Especial da Infância e Adolescência', acrescida do nome da respectiva sede.

Parágrafo único. A triagem inicial dos processos e a tramitação dos feitos no PJe-JT serão realizadas pelas Assessorias das Secretarias Conjuntas às quais os Juizados estiverem vinculados, em painel específico do JEIA correspondente, cabendo ao Juiz Coordenador a prática dos atos jurisdicionais e decisórios, a exemplo da presidência de audiências e da prolação de sentenças.

Art. 7.º Os processos ajuizados até a data de implantação da nova estrutura dos JEIAs deverão ser finalizados nas unidades em que originariamente tramitavam.

Art. 3.º O Anexo I desta Resolução Administrativa passa a integrar a Resolução Administrativa n.º 14/2014.

Art. 4.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

Resolução Administrativa n.º ____/2026

de ____/____/2026

ANEXO I

JEIA	JURISDIÇÃO (Varas do Trabalho abrangidas)	MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JEIA	SECRETARIA CONJUNTA À QUAL ESTÁ VINCULADO
ARAÇATUBA	VTs de Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins e Penápolis	Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do	SC de PRESIDENTE PRUDENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

		Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci; Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso; Birigui, Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapeí, Turiúba; Lins, Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Reginópolis, Sabino, Uru; Penápolis, Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziânia.	
ARARAQUARA	VTs de Araraquara, Bebedouro, Cravinhos, Jaboticabal, Matão, Mococa, Pirassununga, Porto Ferreira, São Carlos, São José do Rio Pardo e Taquaritinga	Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Lúcia, Trabiju; Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro; Cravinhos, Luís Antônio, São Simão, Serrana; Jaboticabal, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taiaçu, Taiúva, Vista Alegre do Alto; Matão, Dobrada, Nova Europa; Mococa, Casa Branca; Pirassununga, Analândia, Santa Cruz das Palmeiras; Porto Ferreira, Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú; São Carlos, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito; São José do Rio Pardo, Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Grama,	SC de ARARAQUARA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

		Tapiratiba; Taquaritinga, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Santa Ernestina.	
BAURU	VTs de Avaré, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras e Santa Cruz do Rio Pardo	Bauru, Agudos, Arealva, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Piratininga, Presidente Alves, Ubirajara; Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itai, Manduri, Óleo, Paranapanema; Botucatu, Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho, Pratânia, São Manuel; Garça, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Júlio Mesquita, Lupércio; Itápolis, Borborema, Ibitinga, Novo Horizonte, Tabatinga; Jaú, Barra Bonita, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê, Torrinha; Lençóis Paulista, Areiópolis, Borebi, Macatuba; Marília, Guaimbê, Lutécia, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompeia, Vera Cruz; Ourinhos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Ibirarema, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo; Pederneiras, Bariri, Boraceia, Itaju; Santa Cruz do Rio Pardo, Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ipaussu, Piraju, Sarutaiá, Tejupá, Timburi.	SC de BAURU
CAMPINAS	VTs de Campinas, Mogi Mirim e	Campinas, Jaguariúna, Valinhos; Mogi Mirim, Artur	SC de CAMPINAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

	Paulínia	Nogueira, Engenheiro Coelho, Holambra, Santo Antônio de Posse; Paulínia, Cosmópolis.	
FERNANDÓPOLIS	VTs de Fernandópolis, Jales e Votuporanga	Fernandópolis, Estrela d'Oeste, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Nova Castilho, Ouroeste, Pedranópolis, São João das Duas Pontes, São João de Iracema; Jales, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guzolândia, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Populina, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salette, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Vitória Brasil; Votuporanga, Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil.	SC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FRANCA	VTs de Franca	Franca, Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista.	SC de RIBEIRÃO PRETO
JUNDIAÍ	VTs de Amparo,	Jundiaí, Itupeva, Louveira,	SC de JUNDIAÍ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

	Atibaia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Capivari, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí e Salto	Vinhedo; Amparo, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra; Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Piracaia; Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti, Vargem; Campo Limpo Paulista, Jarinu, Várzea Paulista; Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard, Rio das Pedras; Indaiatuba; Itapira, Águas de Lindoia, Lindoia, Socorro; Itatiba, Morungaba; Itu, Cabreúva; Salto.	
PIRACICABA	VTs de Americana, Araras, Hortolândia, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, São João da Boa Vista e Sumaré	Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro; Americana, Nova Odessa; Araras, Conchal; Hortolândia; Leme, Santa Cruz da Conceição; Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis; Mogi Guaçu, Estiva Gerbi; Rio Claro, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Santa Gertrudes; Santa Bárbara d'Oeste; São João da Boa Vista, Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Vargem Grande do Sul; Sumaré.	SC de PIRACICABA
PRESIDENTE PRUDENTE	VTs de Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio e Tupã	Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito,	SC de PRESIDENTE PRUDENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

		Taciba, Tarabai; Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pracinha, Sagres, Salmourão; Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Tarumã; Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Pauliceia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Tupi Paulista; Presidente Venceslau, Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio; Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema, Rosana, Tupã, Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, João Ramalho, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis.	
RIBEIRÃO PRETO	VTs de Batatais, Cajuru, Ituverava, Orlândia, Ribeirão Preto, São Joaquim da Barra e Sertãozinho	Ribeirão Preto, Guataparã, Jardinópolis; Batatais, Altinópolis, Brodowski, Santo Antônio da Alegria; Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul; Ituverava, Aramina, Buritiza, Guará, Igarapava, Jequera, Miguelópolis; Orlândia, Morro Agudo, Nuporanga, Sales Oliveira; São Joaquim da Barra, Ipuã; Sertãozinho, Barrinha, Dumont, Pontal.	SC de RIBEIRÃO PRETO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VTs de Barretos, Catanduva, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto e Tanabi	São José do Rio Preto, Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, Uchôa; Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Jaborandi; Catanduva, Ariranha, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Urupês; José Bonifácio, Adolfo, Mendonça, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Ubarana, União Paulista, Zacarias; Olímpia, Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icém, Severínia; Tanabi, Bálsamo, Cosmorama, Macaubal, Mirassolândia, Monte Aprazível, Poloni.	SC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VTs de Aparecida, Caçapava, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté e Ubatuba	São José dos Campos, Monteiro Lobato, Paraibuna; Aparecida, Lagoinha, Potim, Roseira; Caçapava, Jambeiro; Caraguatatuba; Cruzeiro, Arapeí, Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras; Guaratinguetá, Cunha; Jacareí, Igaratá, Santa Branca; Lorena, Cachoeira Paulista, Canas, Piquete; Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí; São Sebastião, Ilhabela; Taubaté, Natividade da Serra, Redenção da Serra,	SC de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

		São Luiz do Paraitinga, Tremembé; Ubatuba.	
SOROCABA	VTs de Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Tietê	Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim; Capão Bonito, Apiaí, Barra do Chapéu, Buri, Guapiara, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Grande; Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe; Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí; Itapeva, Coronel Macedo, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí; Itararé, Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Itaporanga, Riversul; Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Tapiraí; Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Sete Barras; São Roque, Alumínio, Araçariguama, Mairinque; Tatuí, Capela do Alto, Cesário Lange, Iperó, Porangaba, Quadra, Torre de Pedra; Tietê, Boituva, Cerquilho, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Porto Feliz.	SC de SOROCABA

Passou-se, em seguida, à análise do Processo n.º 16214/2019 PROAD:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Item	Assunto
Processo n.º 16214/2019 PROAD	Proposta resolução administrativa que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (PGR-TRT15), em conformidade com a Resolução CSJT n.º 448, de 26 de junho de 2026, disciplinando seus princípios, objetivos, governança, responsabilidades, processo de gestão de riscos, produto digital e Plano de Gestão de Riscos, com a revogação da Resolução Administrativa n.º 008/2020

Trata-se de feito que contém proposta normativa que visa instituir, no âmbito deste Tribunal, a Política de Gestão de Riscos, de acordo com a Resolução CSJT n.º 448/2026.

A Comissão, à unanimidade, decidiu por aprovar a proposta de resolução administrativa, com o acréscimo de um considerando para constar o número do processo em que tramita o feito e a data de julgamento pelo Órgão Especial, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º xxx/2026

, de xx de xxxxxx de 2026.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em conformidade com a Resolução CSJT n.º 448, de 26 de junho de 2026, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere à gestão de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente e o Plano Estratégico Institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, com as alterações promovidas, especialmente, pela Resolução CNJ n.º 637, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 387, de 30 de agosto de 2024, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 448, de 26 de junho de 2026, que institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar GP n.º 009/2020, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria-TCU n.º 170, de 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes da ABNT NBR ISO 31000:2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, integridade, transparência, gestão por resultados e melhoria contínua da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos constitui instrumento essencial para o alcance dos objetivos estratégicos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a geração de valor público;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do processo n.º 16214/2019 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ____/____/____,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (PGR-TRT15), em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGR-JT).

§ 1.º Integram a PGR-TRT15 os princípios, os objetivos, as diretrizes e as normas gerais relacionados à gestão de riscos. Os procedimentos complementares integrarão o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal.

§ 2.º A Política aplica-se às atividades estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal, abrangendo processos de trabalho, projetos, programas, contratações, tecnologia da informação, segurança institucional, proteção de dados pessoais, gestão de pessoas, patrimônio, orçamento e demais atividades institucionais.

Art. 2.º A gestão de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deve observar os seguintes princípios:

- I - governança pública;
- II - personalização;
- III - melhoria contínua da organização;
- IV - qualidade, disponibilidade e tempestividade das informações;
- V - ética e integridade;
- VI - integração e abrangência institucional;
- VII - transparência, prestação de contas e responsabilização;
- VIII - visão sistêmica;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

IX - melhor informação possível;

X - comprometimento e participação da Alta Administração;

XI - foco em processos e em alinhamento estratégico visando à geração de valor; e

XII - proporcionalidade entre o custo do controle e o benefício do tratamento do risco, com foco nos riscos críticos identificados.

Art. 3.º São objetivos da Política:

I - proteger o valor institucional;

II - incorporar a gestão de riscos aos processos de tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais;

III - promover a cultura de gestão de riscos;

IV - fomentar a conformidade;

V - fortalecer a governança;

VI - otimizar o uso de recursos;

VII - padronizar conceitos e aplicações da gestão de riscos no âmbito do Tribunal;

VIII - promover o monitoramento e a melhoria contínua do processo de gestão de riscos;

IX - estabelecer processo referencial de gestão de riscos;

X - definir papéis e responsabilidades mínimas dos atores envolvidos no processo de gestão de riscos;

XI - orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos que afetem a consecução dos objetivos institucionais; e

XII - aprimorar os controles internos.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Alta Administração: instância interna de governança responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta, tipicamente, pelos dirigentes superiores, como Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor;

II - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que a organização está disposta a aceitar, reter ou assumir na busca de seus objetivos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III - causas ou fatores de risco: condições que possibilitam a concretização de evento que afete os objetivos institucionais, resultantes da combinação entre fontes de risco e vulnerabilidades;

IV - consequências: resultados decorrentes de evento que afete os objetivos;

V - controles: processos, políticas, práticas, estruturas ou outras ações que atuem, individual ou coletivamente, para mitigar ou modificar riscos, podendo ser preventivos ou contingenciais;

VI - cultura de gestão de riscos: conjunto de valores, crenças, normas e diretrizes compartilhados na organização que orientam comportamentos relacionados à gestão de riscos e à tomada de decisões;

VII - Declaração de Appetite a Riscos: documento que expressa o compromisso institucional com a gestão de riscos, alinhado aos objetivos estratégicos do Tribunal, definindo limites de exposição e diretrizes para tratamento dos riscos identificados;

VIII - evento de risco: incidente ou ocorrência, de origem interna ou externa, que possa impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos;

IX - fonte de risco: elemento que possui potencial para originar riscos, tais como pessoas, processos, sistemas, estrutura organizacional, infraestrutura física, tecnologia e fatores externos;

X - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas destinadas a identificar, avaliar, tratar, administrar e monitorar riscos, visando fornecer razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos institucionais;

XI - gestor de risco: pessoa com responsabilidade e autoridade para gerenciar riscos no âmbito de sua atuação;

XII - impacto (I): efeito decorrente da ocorrência de evento de risco sobre os ativos e os objetivos institucionais;

XIII - instância responsável pela gestão de riscos: unidade incumbida de acompanhar, monitorar e coordenar as ações relacionadas à gestão de riscos;

XIV - medidas de tratamento: ações concebidas e implementadas para assegurar respostas adequadas e tempestivas aos riscos;

XV - melhor informação possível: utilização de informações históricas, atuais e prospectivas relevantes, observadas eventuais limitações e incertezas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

XVI - metodologia de gestão de riscos: conjunto de processos, procedimentos, sistemas e ferramentas destinados a orientar e padronizar a gestão de riscos;

XVII - monitoramento: atividade contínua de verificação, supervisão e avaliação da situação dos riscos e da efetividade dos controles adotados;

XVIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação entre impacto e probabilidade;

XIX - objeto de gestão de riscos: processo, projeto, sistema, contratação, atividade, iniciativa ou recurso relacionado aos objetivos institucionais;

XX - plano de gestão de riscos: documento formal que estabelece estrutura, responsabilidades, metodologia e mecanismos relacionados à gestão de riscos institucionais;

XXI - plano de tratamento de riscos: documento que detalha ações, responsáveis e prazos destinados ao tratamento dos riscos;

XXII - probabilidade (P): medida da chance de ocorrência de evento de risco;

XXIII - relatório de análise crítica: documento que registra avaliação sistemática da gestão de riscos, verificando adequação, suficiência e efetividade dos controles e tratamentos adotados;

XXIV - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais;

XXV - risco crítico: risco cujo impacto ou probabilidade demande atuação prioritária para evitar danos relevantes;

XXVI - risco inerente: risco existente independentemente dos controles adotados; e

XXVII - risco residual: risco remanescente após a implementação de medidas de tratamento.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DOS RISCOS

Art. 5.º A governança de riscos é de responsabilidade da Alta Administração do Tribunal e deve ser exercida de forma estruturada, contínua e integrada, com base





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

no modelo internacional das Três Linhas, assegurada a segregação de funções entre execução, supervisão especializada e avaliação independente, na forma a seguir:

I - Primeira Linha: composta pelos gestores de riscos dos níveis operacional, tático e estratégico do Tribunal, responsáveis pela condução dos processos de trabalho, dos projetos, das atividades e das contratações, bem como pela identificação, avaliação, tratamento e reporte dos riscos no âmbito de suas atribuições;

II - Segunda Linha: composta pela instância responsável pela gestão de riscos no Tribunal, incumbida de prestar orientação metodológica, consolidar informações, promover capacitação, monitorar a execução dos planos e assegurar o alinhamento à política institucional. Incluem-se, ainda, nessa linha, as atividades inerentes ao controle interno; e

III - Terceira Linha: exercida pela unidade de auditoria interna, com independência funcional, responsável por avaliar a eficácia e a efetividade da gestão de riscos.

Parágrafo único. A instância responsável pela gestão de riscos deverá dispor de autonomia funcional, equipe capacitada e recursos adequados ao pleno exercício de suas competências.

Seção I

Da Estrutura

Art. 6.º Compõem a estrutura de governança da gestão de riscos do Tribunal:

I - a Presidência;

II - o Comitê de Gestão de Riscos;

III - a Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos, vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica, na qualidade de unidade de gestão de riscos;

IV - a unidade ou as unidades responsáveis pela conformidade e pelo controle interno;

V - a Secretaria de Auditoria; e

VI - os gestores de riscos.

§ 1.º A composição do Comitê de Gestão de Riscos deverá contemplar, no mínimo, representantes da área judiciária, da área de gestão estratégica e da área administrativa, sem prejuízo da participação de outras unidades relacionadas à governança, à conformidade e à gestão institucional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 2.º O Comitê de Gestão de Riscos exercerá as competências previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas em ato próprio.

§ 3.º A composição, a coordenação e o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos serão disciplinados em ato da Presidência.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 7.º Compete à Presidência do Tribunal:

I - aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal, inclusive a Declaração de Apetite a Riscos que o integra, bem como suas atualizações, após avaliação pelo Comitê de Gestão de Riscos;

II - apoiar a implementação desta Política no âmbito do Tribunal;

III - promover ações e campanhas de capacitação e disseminação da cultura de gestão de riscos;

IV - assegurar os recursos necessários ao processo de gestão de riscos; e

V - definir os limites de exposição a riscos do Tribunal, mediante publicação da Declaração de Apetite a Riscos, juntamente com o respectivo Plano de Gestão de Riscos.

Art. 8.º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I - avaliar o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal, inclusive a Declaração de Apetite a Riscos que o integra, bem como suas atualizações, submetendo-os à aprovação da Presidência;

II - aprovar o relatório de análise crítica e o mapa de riscos do Tribunal;

III - supervisionar o processo de gestão de riscos;

IV - acompanhar a situação dos riscos críticos, determinar, no âmbito de suas competências, as ações corretivas necessárias e submeter à Presidência as medidas que dependam de decisão superior;

V - definir prioridades de atuação relacionadas aos riscos críticos;

VI - promover a cultura de gestão de riscos, inclusive mediante ações de sensibilização, capacitação e campanhas institucionais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VII - acompanhar a implementação desta Política e deliberar sobre propostas de aperfeiçoamento; e

VIII - apreciar matérias estratégicas relacionadas à gestão de riscos, sem prejuízo das competências atribuídas às demais instâncias de governança do Tribunal.

Art. 9.º Compete à Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos, vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica e integrante da segunda linha:

I - coordenar o processo de gestão de riscos;

II - elaborar o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal e promover suas atualizações;

III - disseminar esta Política e o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal;

IV - propor ações de promoção da cultura de gestão de riscos, especialmente em áreas relacionadas a riscos críticos;

V - avaliar e divulgar boas práticas de gestão de riscos;

VI - elaborar relatório de análise crítica relativo ao monitoramento dos riscos e à execução dos respectivos planos de tratamento;

VII - identificar os riscos críticos dentre os riscos mapeados pelos gestores de riscos e reportá-los ao colegiado competente; e

VIII - prestar apoio técnico aos gestores de riscos na aplicação da metodologia de gestão de riscos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos auxiliará o Comitê de Gestão de Riscos e atuará como unidade de segunda linha, com autonomia funcional para o desempenho das atribuições previstas nesta Política, devendo dispor de equipe capacitada e de recursos adequados.

Art. 10. As competências relacionadas à conformidade e ao controle interno, integrantes da segunda linha, serão exercidas pelas unidades definidas no Regulamento Geral do Tribunal, observados os demais normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria integra a terceira linha e exerce suas competências com independência funcional, conforme o Regulamento Geral da Secretaria e os normativos específicos de auditoria interna.

Art. 11. Compete aos gestores de riscos:

I - conhecer e aplicar a Política, o Plano e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles deles decorrentes;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- II - estimular a cultura de gestão de riscos em suas equipes;
- III - identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação;
- IV - revisar periodicamente os riscos sob sua responsabilidade;
- V - fornecer subsídios ao acompanhamento, ao monitoramento e à análise crítica da gestão de riscos;
- VI - sugerir melhorias na metodologia de gestão de riscos;
- VII - implementar controles decorrentes da gestão de riscos em sua área de atuação;
- VIII - elaborar e atualizar planos de tratamento relacionados aos riscos associados a processos de trabalho e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais; e
- IX - participar das ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos.

Art. 12. Compete aos magistrados, servidores, terceirizados e demais colaboradores, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - contribuir para as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;
- II - participar das ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos disponibilizadas pelo Tribunal, quando aplicáveis às respectivas atribuições e, no caso dos terceirizados, observadas as disposições contratuais pertinentes;
- III – reportar, tempestivamente, riscos ao gestor de riscos;
- IV - sugerir ações de tratamento de riscos; e
- V – comunicar, tempestivamente, falhas nos controles internos e contribuir para o aperfeiçoamento das medidas corretivas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O processo de gestão de riscos deverá ser contínuo e sistemático, baseado na melhor informação disponível, observando, no mínimo, as seguintes etapas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- I - definição de escopo e contexto;
- II - identificação dos riscos;
- III - análise dos riscos;
- IV - avaliação dos riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica;
- VII - comunicação e consulta;
- VIII - registro e relato.

Seção Única

Do Produto Digital de Gestão de Riscos

Art. 14. Os registros do processo de gestão de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deverão ser realizados em produto digital de gestão de riscos que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto de análise;
- II - objetivo;
- III - categoria do risco;
- IV - causa do risco;
- V - evento de risco;
- VI - consequência associada ao risco;
- VII - probabilidade de ocorrência;
- VIII - impacto do evento;
- IX - controles existentes;
- X - risco residual;
- XI - medidas de tratamento; e
- XII - ações de monitoramento contínuo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. O Tribunal observará as definições, os requisitos técnicos e as orientações expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à adoção do produto digital nacional e à integração das informações necessárias à construção do Painel Nacional de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. O Plano de Gestão de Riscos deve ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico do TRT-15, tendo como um de seus objetivos a identificação, o exame e a avaliação dos riscos e dos controles existentes, visando identificar e mitigar vulnerabilidades do Tribunal.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos não obsta a existência de Planos de Gestão de Riscos Setoriais, como de TIC, de Segurança da Informação e Proteção de Dados, de Integridade ou de Contratações, desde que estes sejam elaborados em consonância com aquele.

Art. 16. O Plano de Gestão de Riscos deverá contemplar, no mínimo:

- I - apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade para o Tribunal;
- II - caracterização do Tribunal, principais competências e serviços prestados, missão, visão e valores, estrutura organizacional;
- III - apresentação da estrutura de governança de riscos do Tribunal com seus respectivos responsáveis e responsabilidades;
- IV - a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal, alinhada à PGR-JT e a esta Política;
- V - mapeamento dos riscos do Tribunal e apresentação dos riscos críticos à instância de governança;
- VI - consideração, no mapeamento institucional, dos riscos estratégicos sistêmicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Comitê Nacional de Governança e Estratégia, quando houver indicação aplicável ao Tribunal;
- VII - previsão de ações de capacitação em gestão de riscos e comunicação do plano, com prazos e responsáveis;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VIII - plano de ação para efetivar a prática de gestão de riscos em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal;

IX - plano de tratamento de riscos, com a periodicidade de monitoramento e controle e com a previsão de ações de acompanhamento dos tratamentos dos riscos críticos;

X - definição de indicadores institucionais de gestão de riscos;

XI - previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos;

XII - a Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 17. O Plano de Gestão de Riscos do Tribunal deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Presidência no prazo estabelecido no artigo 23 da Resolução CSJT n.º 448, de 26 de junho de 2026.

Art. 18. O Plano de Gestão de Riscos deve ser atualizado periodicamente, no máximo, a cada dois anos, contemplando a revisão da Declaração de Apetite a Riscos.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades do Tribunal deverão adotar as providências necessárias à implementação desta Política, observadas suas competências regimentais, cabendo à Administração planejar e assegurar, de forma gradual e proporcional aos riscos identificados, os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários necessários.

Parágrafo único. Após a publicação do Plano de Gestão de Riscos, bem como de suas eventuais atualizações, o Tribunal notificará o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 448, de 26 de junho de 2026.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a unidade de gestão de riscos e, quando cabível, o Comitê de Gestão de Riscos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. O art. 153-D do Anexo Único da Resolução Administrativa n.º 10/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153-D. À Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos, também vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica, compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de gestão de projetos, de gestão de processos e de gestão de riscos do Tribunal, bem como exercer as atribuições previstas na Política e no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 22. A metodologia aprovada pela Portaria GP n.º 081/2022 permanecerá aplicável, no que não contrariar esta Resolução, até a publicação do Plano de Gestão de Riscos do Tribunal.

Art. 23. O Ato Regulamentar GP n.º 009/2020 deverá ser revisto para a adequação da composição, das competências e do funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos ao disposto nesta Resolução, permanecendo aplicável, no que não a contrariar, até a publicação do novo ato.

Art. 24. Fica revogada a Resolução Administrativa n.º 008, de 29 de outubro de 2020.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

Passou-se, então, para o 4º e último item da reunião:

Item	Assunto
	Resolução Administrativa n.º 21/2026, que institui a Política Regional de Justiça Itinerante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo n.º 258/2026 PROAD	e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelece sua governança e dispõe sobre o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID
-----------------------------	---

O Presidente referiu que este processo cuida da edição de resolução administrativa que institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no deste Tribunal, estabelece sua governança e dispõe sobre o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID.

O PROAD em estudo foi autuado para providências relativas ao contido no Acórdão proferido nos autos do Procedimento de Ato Normativo n.º 1000975-04.2025.5.90.0000, em trâmite no CSJT, no qual foi aprovada a Resolução CSJT n.º 428/2025, que Institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID).

Após os debates, a Comissão deliberou, à unanimidade, aprovar o referendo da resolução foco, a ela acrescentando o registro da data de sua edição, de um “Considerando” para informar o processo em que a resolução tramita e a data de sua aprovação pelo Órgão Especial, além da expressão “no que couberem” no parágrafo único do art. 17. Foram feitas, ainda, pequenas alterações para melhor adequação à técnica legislativa, à luz do disposto na Lei Complementar n.º 95/98, sem qualquer modificação essencial em seu conteúdo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2026
de 22 de agosto de 2026

Institui a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, estabelece sua governança e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

dispõe sobre o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *AD REFERENDUM* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso à justiça, prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 460/2022, que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508/2023, que regulamenta a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, republicada em razão de erro material, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho – PNJIID e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 454/2022 e nº 599/2024, que estabelecem diretrizes relacionadas à garantia de acesso ao Poder Judiciário por pessoas e povos indígenas e por pessoas e comunidades quilombolas, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso efetivo à Justiça do Trabalho, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, geográfica ou digital;

CONSIDERANDO os estudos, manifestações técnicas e demais elementos constantes do PROAD nº 258/2026, que subsidiaram a elaboração do Plano Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Egrégio Órgão Especial, em Sessão Administrativa realizada em xxxx de xxxxxxxx de 2026, nos autos do Processo nº 258/2026 PROAD,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital – PRJIID no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada a ampliar e facilitar o acesso à Justiça do Trabalho mediante ações de Justiça Itinerante, Inclusão Digital e cooperação institucional.

Parágrafo único. A Política Regional integra a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho e observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal, promovendo a integração entre as ações de Justiça Itinerante, os Pontos de Inclusão Digital – PIDs e as ações desenvolvidas pelos Programas Trabalho Seguro, Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Justiça Itinerante: conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso à Justiça do Trabalho, mediante a prestação descentralizada de serviços jurisdicionais e administrativos, bem como a realização de ações educativas, informativas e de cidadania;

II – Inclusão Digital: conjunto de ações voltadas à promoção do acesso assistido aos serviços digitais disponibilizados pela Justiça do Trabalho;

III – Ponto de Inclusão Digital – PID: unidade física de acesso assistido à Justiça do Trabalho, instalada em parceria com órgãos públicos ou entidades locais, com suporte técnico e administrativo do Tribunal;

IV – Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID: instrumento de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

planejamento anual destinado à implementação da Política Regional.

Parágrafo único. A Política Regional tem como fundamentos o direito fundamental de acesso à justiça; a promoção dos direitos humanos e sociais; a redução das desigualdades regionais e digitais; a proteção integral de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade; a efetividade da jurisdição e a celeridade processual; e a transparência e a participação social.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Regional observará os seguintes princípios:

- I – jurisdição ampla e universalidade do acesso;
- II – oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e autocomposição;
- III – cooperação judiciária e interinstitucional;
- IV – descentralização e territorialidade;
- V – inclusão digital e tecnológica;
- VI – sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa;
- VII – monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Regional:

- I – priorização do atendimento às comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – integração entre Justiça Itinerante, Inclusão Digital e demais políticas institucionais;
- III – fortalecimento dos Pontos de Inclusão Digital;
- IV – incentivo à utilização dos meios consensuais de solução de conflitos;
- V – atuação cooperativa entre órgãos públicos, instituições e entidades parceiras;
- VI – racionalização da utilização dos recursos humanos, tecnológicos, financeiros e orçamentários;
- VII – monitoramento permanente dos resultados obtidos;
- VIII – observância das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 454/2022 e nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

599/2024, garantindo-se a eliminação das barreiras que impeçam povos originários, comunidades quilombolas e tradicionais de exercerem seu direito de acesso à justiça.

Art. 5º São objetivos da Política Regional:

- I – ampliar o acesso à Justiça;
- II – fortalecer a inclusão digital;
- III – incentivar a realização de iniciativas itinerantes;
- IV – promover capacitação e cooperação institucional;
- V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano;
- VI – promover, sempre que possível, ações integradas aos Programas Institucionais da Justiça do Trabalho, em consonância com a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

DA GOVERNANÇA

Art. 6º A Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital será implementada de forma permanente, integrada e colaborativa, mediante atuação coordenada das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, observadas as diretrizes desta Resolução e do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID.

Parágrafo único. A implementação da Política considerará as características da jurisdição do Tribunal, as necessidades regionais e a disponibilidade de recursos humanos, tecnológicos, orçamentários e financeiros, sem prejuízo das competências expressamente atribuídas à Corregedoria Regional e aos demais órgãos e unidades pela Resolução CSJT nº 428/2025.

Art. 7º O Grupo de Trabalho de Justiça Itinerante e Pontos de Inclusão Digital atuará na governança da Política Regional, observadas as competências da Presidência, da Corregedoria Regional e das demais unidades envolvidas.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês fica formalmente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

indicada como Unidade de Apoio Executivo – UAE, para os fins previstos na Resolução CSJT nº 428/2025.

Art. 8º Caberá ao Grupo de Trabalho de Justiça Itinerante e Pontos de Inclusão Digital a elaboração do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID, o monitoramento de sua execução, a coordenação de ações de logística e parcerias, além das seguintes atribuições:

- I – apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;
- II – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;
- III – propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;
- IV – zelar pelo cumprimento do cronograma anual;
- V – elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional;
- VI – analisar, quando cabível, as situações de cooperação previstas no § 1º, do artigo 10, da Resolução CSJT nº 428/2025, a fim de sugerir a adequação das propostas antes da consolidação do PAIID.

Art. 9º A Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês, na condição de Unidade de Apoio Executivo – UAE, exercerá, no âmbito regional, as atribuições previstas no artigo 9º, da Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, competindo-lhe, dentre outras:

- I – manter atualizadas as informações sobre Justiça Itinerante no sítio eletrônico do Tribunal;
- II – convocar reuniões, quando instado pela coordenação;
- III – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem apreciados nas reuniões;
- IV – confeccionar as atas das reuniões;
- V – promover a instrução dos processos administrativos relacionados à matéria.

Parágrafo único. As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal prestarão ao Grupo de Trabalho/UAE o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

observadas as respectivas competências regimentais.

DA JUSTIÇA ITINERANTE E DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. A Justiça Itinerante constitui instrumento permanente de ampliação do acesso à Justiça e de promoção da cidadania e será desenvolvida por meio de ações planejadas, voltadas à prestação descentralizada de serviços jurisdicionais e administrativos, observadas as diretrizes desta Resolução e do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID.

§ 1º As ações de Justiça Itinerante não se restringem às localidades desprovidas de unidade física da Justiça do Trabalho, podendo ser direcionadas a territórios identificados a partir de diagnóstico social, demanda reprimida, dificuldades de acesso à Justiça, vulnerabilidade socioeconômica ou outras circunstâncias que recomendem a presença institucional.

§ 2º A definição das ações e das localidades a serem atendidas observará os critérios estabelecidos no PAIID.

§ 3º Caberá à Corregedoria Regional administrar os Serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital, de modo a garantir que sejam prestados de forma contínua, permanente e periódica, especialmente os serviços voltados à tutela de urgência dos casos de escravidão contemporânea, trabalho infantil e violações de direitos fundamentais.

§ 4º Caberá ao Juízo de Cooperação Judiciária promover ações integradas e de cooperação entre Tribunais, podendo propor à Presidência a formalização de convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que contribuam para o cumprimento da Política.

§ 5º Os Juízes Coordenadores e Supervisores das Secretarias Conjuntas e os Juízes Coordenadores e Supervisores dos CEJUSCs poderão enviar à Corregedoria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Regional sugestões para o cronograma da Justiça Itinerante para o ano seguinte, com a relação dos municípios de sua jurisdição que poderão receber os serviços e os demais dados necessários à programação, observado o calendário previsto nesta Resolução.

§ 6º Na hipótese de o município a ser atendido pelo serviço de itinerância estar situado em área territorial mais distante da sede da Vara do Trabalho à qual estiver jurisdicionado do que em relação à sede de Vara do Trabalho de outra jurisdição, esta última, ainda que sob jurisdição de outro Tribunal Regional do Trabalho, poderá realizar os serviços de itinerância e inclusão digital a partir da celebração de cooperação com aquela, privilegiados os princípios da eficiência e da economicidade.

§ 7º A Justiça do Trabalho poderá atuar como polo de articulação institucional das ações de itinerância, promovendo a integração de órgãos do sistema de Justiça, instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, programas institucionais e políticas públicas, com o objetivo de ampliar, de forma coordenada, o acesso a direitos, serviços públicos e medidas de cidadania.

§ 8º A atuação integrada prevista no parágrafo anterior observará as competências próprias de cada instituição participante e poderá compreender a disponibilização conjunta de serviços, recursos, informações, orientações e ações voltadas às necessidades identificadas em cada território.

Art. 11. A Inclusão Digital constitui eixo estruturante da Política Regional e compreende as ações destinadas a assegurar o acesso assistido aos serviços digitais disponibilizados pela Justiça do Trabalho, especialmente por meio dos Pontos de Inclusão Digital – PID e de outros canais institucionais de atendimento.

§ 1º As ações de Inclusão Digital serão planejadas de forma integrada às iniciativas de Justiça Itinerante, com vistas à ampliação do acesso aos serviços judiciais e ao fortalecimento da cidadania.

§ 2º Todos os magistrados poderão atuar nos Serviços da Justiça Itinerante, sendo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

possível a realização de intercâmbio de juízes entre Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de cooperação, a fim de facilitar a troca de experiências e o aprendizado contínuo.

§ 3º Caberá à Corregedoria Regional estabelecer, sempre que possível, sistema de rodízio entre os magistrados para o desenvolvimento dos serviços de itinerância.

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 12. A implementação da Política Regional poderá ocorrer em cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

Parágrafo único. A cooperação institucional buscará, entre outros objetivos:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços públicos, à Justiça e às políticas de promoção da cidadania;
- II – fortalecer a inclusão digital;
- III – otimizar recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- IV – promover ações integradas de cidadania e educação em direitos;
- V – incentivar o compartilhamento de boas práticas e soluções inovadoras.

DO PLANO ANUAL DE ITINERÂNCIA E INCLUSÃO DIGITAL – PAIID

Art. 13. A implementação da Política Regional ocorrerá por meio do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID, instrumento de planejamento que definirá as ações, prioridades, metas e indicadores para cada exercício.

Parágrafo único. O PAIID contemplará, no mínimo:

- I – levantamento territorial e diagnóstico social das áreas elegíveis;
- II – definição dos locais prioritários;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- III – cronograma anual de itinerância;
- IV – definição dos locais para implantação dos Pontos de Inclusão Digital – PID;
- V – estrutura de pessoal e logística necessária para cada itinerância;
- VI – estimativa orçamentária das atividades;
- VII – metas de atendimento e indicadores de desempenho;
- VIII – programas educativos e de cidadania a serem desenvolvidos.

Art. 14. O PAIID foi elaborado pelo Grupo de Trabalho de Justiça Itinerante e Pontos de Inclusão Digital, com a participação das unidades competentes, e submetido à aprovação anual da Corregedoria Regional.

§ 1º O Plano observará:

- I – as diretrizes desta Política;
- II – o Planejamento Estratégico Institucional;
- III – as políticas judiciárias nacionais;
- IV – as características da jurisdição do Tribunal;
- V – a disponibilidade orçamentária, financeira, tecnológica e operacional;
- VI – os seguintes critérios para definição dos locais prioritários, sem necessidade de presença cumulativa:
 - a) municípios sem sede de Vara do Trabalho;
 - b) localidades de difícil acesso;
 - c) comunidades com maior vulnerabilidade socioeconômica;
 - d) áreas com significativa população tradicional, indígena ou quilombola;
 - e) áreas com alta incidência de trabalho infantil, escravo ou acidentes de trabalho;
 - f) regiões de fronteira;
 - g) locais com histórico de violações trabalhistas graves;
 - h) regiões com baixo índice de ajuizamento de reclamação trabalhista e alta demanda reprimida.

§ 2º O PAIID poderá ser revisto durante sua vigência, mediante justificativa técnica submetida à Corregedoria Regional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. O planejamento e a aprovação do PAIID observarão o seguinte calendário:

- I – até 30 de junho de cada exercício, a partir de 2027: encaminhamento das propostas pelas unidades jurisdicionais e CEJUSCs ao Grupo de Trabalho de Justiça Itinerante e Pontos de Inclusão Digital;
- II – até 31 de agosto: análise e consolidação das propostas pelo Grupo de Trabalho e envio à Corregedoria Regional;
- III – até 30 de setembro: aprovação e divulgação do PAIID pela Corregedoria Regional e envio à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

§ 1º Para o exercício de 2026, considera-se cumprida a etapa prevista no inciso I, correspondente ao prazo de 30 de junho estabelecido pela Resolução CSJT nº 428/2025, devendo ser observadas as demais etapas e os respectivos prazos previstos neste artigo.

§ 2º O calendário previsto neste artigo observará, ainda, as demais etapas estabelecidas no artigo 14, da Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025.

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES ITINERANTES

Art. 16. As ações itinerantes compreenderão atividades jurisdicionais e de cidadania, incluindo:

- I – atenuação de reclamações;
- II – audiências de conciliação, instrução e julgamento;
- III – instalação de Pontos de Inclusão Digital;
- IV – ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 1º As atividades da Justiça Itinerante deverão integrar-se aos Programas da Justiça do Trabalho, priorizando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, o combate ao trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem, o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção da equidade de gênero, raça e diversidade, com o combate à discriminação de toda espécie, o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e a proteção ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

trabalho do migrante, com o desenvolvimento de ações e projetos alinhados a esses programas, sempre que possível de forma integrada.

§ 2º Na hipótese de ser desnecessária a realização de ação itinerante para cumprimento dos incisos I e II, a ação terá por objeto atividades educativas, informativas e de cidadania.

Art. 17. Cada itinerância deverá gerar Relatório de Resultados, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 428/2025, a ser encaminhado à Corregedoria Regional em até 30 (trinta) dias após a realização da ação, que o encaminhará, em até 15 (quinze) dias, à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

Parágrafo único. Os Relatórios de Resultados deverão contemplar, entre outras informações, dados relacionados ao perfil socioeconômico e de vulnerabilidade dos usuários, tais como renda, raça, gênero e etnia, observados, no que couberem, os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 428/2025 e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 18. O Tribunal manterá os Pontos de Inclusão Digital – PIDs já instalados no âmbito de sua jurisdição e promoverá, quando identificada a necessidade, a ampliação de sua rede, mediante a instalação de novos PIDs, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 508/2023, com as alterações vigentes, da Resolução CSJT nº 428/2025 e dos demais atos normativos aplicáveis.

§ 1º A implantação de novos PIDs observará os critérios de priorização e os requisitos de instalação e funcionamento previstos na regulamentação vigente, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital – PAIID.

§ 2º O Tribunal manterá atualizada, em seu sítio eletrônico, a relação dos PIDs em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

funcionamento no âmbito de sua jurisdição, com a indicação das respectivas localidades e dos serviços disponibilizados.

§ 3º Será promovida a divulgação dos PIDs e dos serviços por eles abrangidos, de modo a ampliar o conhecimento e o acesso da população aos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Cada PID observará o Protocolo de Instalação e Funcionamento constante do Anexo II da Resolução CSJT nº 428/2025, devendo garantir:

- I – infraestrutura mínima definida no Manual;
- II – atendimento acessível a pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021;
- III – equipe capacitada em escuta ativa, acolhimento, uso de sistemas eletrônicos e noções de direitos trabalhistas e cidadania;
- IV – integração com os serviços de atermação, balcão virtual e audiências telepresenciais; V – conexão segura à internet e videoconferência;
- VI – equipamentos adequados para audiências e atermação;
- VII – identificação e registro eletrônico das atividades;
- VIII – segurança da informação e sigilo processual.

Parágrafo único. Os PIDs serão implantados prioritariamente em:

- I – municípios e localidades sem unidade judiciária trabalhista;
- II – comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas ou outras populações tradicionais;
- III – bairros periféricos de grandes centros urbanos com alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 20. O Tribunal celebrará acordos de cooperação, quando cabível, com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público, advocacia pública, organizações comunitárias e outras instituições para funcionamento e manutenção dos PIDs.

Art. 21. O Tribunal promoverá, em articulação com o Conselho Superior da Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

do Trabalho, o registro de todas as ações de itinerância e dos PIDs no sistema PJe-JT, na forma e segundo os parâmetros definidos nacionalmente.

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. A Corregedoria Regional manterá sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades de itinerância e instalação dos Pontos de Inclusão Digital, com relatórios trimestrais contendo indicadores de:

- I – número de atendimentos realizados;
- II – espécie e quantidade de serviços prestados;
- III – índice de conciliação e resolução de conflitos;
- IV – tempo médio de tramitação dos processos;
- V – índice de satisfação dos usuários;
- VI – impacto social das atividades;
- VII – análise de custo-benefício dos serviços.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês prestará o apoio necessário à consolidação das informações e ao acompanhamento da execução do PAIID, sem prejuízo da competência da Corregedoria Regional prevista no caput.

Art. 23. O Tribunal manterá, em seu sítio eletrônico, página específica sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital, contendo:

- I – calendário atualizado das ações;
- II – relatórios consolidados;
- III – parcerias e convênios firmados;
- IV – dados e indicadores relativos às ações realizadas;
- V – serviço digital para atermiação eletrônica a ser desenvolvido ou adaptado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Na realização dos Serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, inclusive veículos de qualquer espécie, para maior mobilidade e acesso a regiões remotas.

Art. 25. O Tribunal incluirá em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para o custeio dos Serviços da Justiça Itinerante e Inclusão Digital, conforme a necessidade de acesso à justiça na área sob sua jurisdição.

Art. 26. Na implementação da Política Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital serão observados os Anexos I, II e III da Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, com as adaptações regionais necessárias.

Art. 27. O Grupo de Trabalho elaborará e manterá atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, que será aprovado pela Presidência e pela Corregedoria Regional e conterá, no mínimo:

- I – procedimentos operacionais detalhados;
- II – formulários e documentos padronizados;
- III – orientações para magistrados e servidores;
- IV – protocolos de segurança;
- V – diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;
- VI – instruções para operação dos Pontos de Inclusão Digital;
- VII – procedimentos para formalização de parcerias e convênios.

Art. 28. A Presidência poderá expedir atos complementares destinados à execução desta Resolução, especialmente para disciplinar procedimentos operacionais, metodologias de planejamento, monitoramento e avaliação, observadas as competências atribuídas à Corregedoria Regional e aos demais órgãos pela Resolução CSJT nº 428/2025.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as competências da Corregedoria Regional, ouvido, quando necessário, o Grupo de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Trabalho de Justiça Itinerante e Pontos de Inclusão Digital.

Art. 30. O Grupo de Trabalho avaliará periodicamente a Política e poderá propor sua atualização sempre que necessária à adequação às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Planejamento Estratégico Institucional ou à evolução das necessidades do Tribunal.

Art. 31. A implementação das ações poderá ser realizada em cooperação com outros ramos do Poder Judiciário, mediante convênios e protocolos de atuação conjunta.

Art. 32. A participação de magistrados e servidores em itinerância e nos PIDs observará, para fins de avaliação, o disposto na Resolução CNJ nº 106/2010, nos termos do artigo 29, da Resolução CSJT nº 428/2025.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos participantes a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos e, nada mais havendo para deliberar, agradeceu, novamente, a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 11h47.

Helcio Dantas Lobo Junior
Desembargador Presidente da Comissão

